



Prefeitura Municipal de João Pessoa
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMAM
Diretoria de Controle Ambiental
Divisão de Vistoria e Análise



LICENÇA DE INSTALAÇÃO

Número do documento: 11121-24-JP-LAI

NÚMERO DO PROTOCOLO 11121-24-JP-LAI	CÓDIGO VERIFICADOR 6y6tcljk
--	--------------------------------

AUTORIZAÇÃO

A SEMAM, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 029 de 05/08/2002, art. 54 e regulamentada pelo Decreto nº 4691 de 16/09/2002, concede a presente Autorização, acima discriminada, nas condições especificadas.

DADOS DO EMPREENDIMENTO

RAZÃO SOCIAL DO EMPREENDIMENTO Implantação do Parque Socioambiental do Roger - Fase 2	CPF/CNPJ 08.778.326/0001-56
NOME DO EMPREENDIMENTO / NOME FANTASIA IMPLANTAÇÃO DO PARQUE SOCIOAMBIENTAL DO ROGER - FASE 2	
ENDEREÇO RUA OPERÁRIO VLADIMIR DA SILVA LIMA S/N, ROGER, JOÃO PESSOA-PB	CEP 58020-354
ÁREA TOTAL DO EMPREENDIMENTO 90000,00m²	
USO PRETENDIDO Infraestrutura	
ATIVIDADE Parque com setor administrativo, galpões de cultura, quadras, campo de futebol, anfiteatro, trilhas contemplativas, dentre outros.	

CONDICIONANTES DA APROVAÇÃO

1. Obedecer fielmente a Legislação Ambiental vigente
2. A Licença de Instalação não autoriza a operação do empreendimento, devendo o requerente solicitar a Licença Ambiental de Operação (para edificações) ao finalizar a construção e antes do início das atividades, para após o deferimento desta e posterior emissão do habite-se, estar apto a operar
3. Requerer previamente à SEMAM autorização de qualquer alteração no empreendimento licenciado
4. A atividade deverá manter total observação das medidas de controle ambiental
5. Obedecer ao que determina o art. 12, do Código de Posturas do Município de João Pessoa, quanto à deposição de materiais de construção em logradouros públicos
6. Atender às exigências e recomendações previstas na Legislação Federal, Estadual e Municipal de cunho ambiental e urbanístico, notadamente o Código de Meio Ambiente e o do zoneamento do Uso e Ocupação do Solo do Município de João Pessoa.
7. Manter em perfeitas condições de operação o empreendimento licenciado
8. Solicitar junto a SEMAM, no prazo de 120 (cento e vinte) dias antes do término da validade desta Licença, a sua renovação, conforme dispõe o art.17, §2º, do Decreto Municipal de nº. 4.691/2002
9. A concessão da presente licença não impedirá que a SEMAM venha a exigir a adoção de medidas corretivas, desde que necessárias, de acordo com a Legislação de Controle Ambiental vigente
10. Instalar adequadamente todos os equipamentos que provoquem vibrações e ruídos para impedir qualquer tipo de poluição sonora



11. Respeitar o horário comercial para o desenvolvimento das atividades, visando minimizar os impactos de vizinhança que a instalação do empreendimento venha causar
12. Implementar o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil e Demolição (PGRCD), de acordo com a Resolução CONAMA nº 307/2002 e Lei Municipal nº 11.176/2007
13. Caso não sejam seguidas e deixem de cumprir as exigências estabelecidas durante o licenciamento (condicionantes), que o Requerente seja enquadrado no disposto do art. 19, I, da Resolução CONAMA nº 237/1997 e no art. 22, II, do Decreto Municipal nº 4.691/2002, bem como configurado o crime do art. 60, da Lei nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais)
14. Cumprir o percentual mínimo de solo permeável da área do lote do empreendimento, conforme Decreto 9.718/2021 da Prefeitura Municipal de João Pessoa
15. A placa de identificação da Licença Ambiental emitida pela SEMAM (aba documentos), no processo de licenciamento, deverá ser fixada nos tapumes, muro de vedação ou cercamento da área onde será instalado a atividade licenciada, em local visível. A mesma deverá ser confeccionada em tamanho mínimo de 594 x 841 mm (formato A1)
16. Manter esta Licença Ambiental em local visível, com vistas à fiscalização dos Órgãos Ambientais competentes
17. Esta licença ambiental refere-se unicamente à análise dos aspectos ambientais de competência desta Secretaria de Meio Ambiente, cabendo ao requerente obter as anuências, licenças e/ou autorizações das outras instâncias e demais órgãos do município, estado e federal quando couber, para que esta alcance seus efeitos legais
18. Conforme disciplinado no art. 45, da Lei nº 14.133/2021, todas as obras públicas realizadas por meio de licitação devem realizar a correta disposição final dos resíduos sólidos gerados; cumprir integralmente as condicionantes e as medidas compensatórias das licenças ambientais; utilizar produtos, equipamentos e serviços que reduzam o consumo de energia e dos recursos naturais; realizar, caso solicitada, a avaliação de impacto de vizinhança, segundo as normas urbanísticas vigentes; proteger o patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial, com a avaliação de impacto direto ou indireto causado pela obra; e tutelar, por meio de obras com acessibilidade, pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.
19. **Bimestralmente, apresentar o Relatório de Controle Ambiental (RCA) para análise e parecer da Divisão de Estudos e Pesquisas (DIEP);**
20. **Apresentar no prazo de 15 (quinze) dias, o Plano de Gerenciamento de resíduos da construção e Demolição com os respectivos quantitativos estimados para construção, Demolição, Reaproveitamento e Transporte. Com a devida ART/RRT, elaborado pela empresa contratada responsável pela Implantação do Projeto.**

O prazo de validade deste documento será de 3(três) anos, a contar a partir de 04/11/2024

ASSINATURA ELETRÔNICA

Complemento de assinaturas presentes no documento

Código para verificação: 6728-d224-0c79-8a00-08b8-3e70

Assinado por **Welison Silveira** em 04/11/2024 às 10:54:40

Identificador Único: **#RKX8MYk9WEBNJorL5TZyr9**

Assinado na competência de **Secretário**

Para verificar a validade das assinaturas, acesse: <https://joaopessoa.prefeituras.net/consulta?documentAuthenticatorCode=6728-d224-0c79-8a00-08b8-3e70>